

**LEI Nº 1.015 DE 26 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento, Certidão e Autorização Ambiental do município de Mirante da Serra” - Secretaria Municipal de Meio Ambiente....., e dá outras providências.

O prefeito Adinaldo de Andrade

Faço saber que a câmara dos vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e estabelece valores de cobrança de taxas de licenciamento do município de Mirante da Serra, revoga e dá outras providências.

Art. 2º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

Art. 3º. O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º. São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental do município de Mirante da Serra:

- I - Licença Ambiental;
- II- Autorização Ambiental;
- III - Certidão Ambiental;

## **CAPÍTULO II DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

Art. 5º. Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 6º. Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

I - Licença Prévia -LP;

II - Licença de Instalação - LI;

III - Licença de Operação - LO;

IV - Licença de Operação para Teste - LOT; e

V - Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Art. 7º. A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. A Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.

Art. 9º. A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, vide regulamentação do Município.

§ 2º. O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 10. A Licença de Operação para Teste - LOT autoriza a operação, a título precário, da atividade ou empreendimento, nos casos em que for necessário avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Operação para Teste é estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 11. A Licença Ambiental Simplificada - LAS estabelece o procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença ambiental, que atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização, autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, para fins de regularização de empreendimentos em funcionamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

§ 1º. A LAS também poderá ser emitida, a critério do órgão ambiental, quando o empreendimento ou atividade estiver enquadrado em mínimo e pequeno porte e classificadas como baixo potencial poluidor.

§ 2º O prazo de validade da Licença Ambiental Única é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 6 (seis) anos.

### **CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**

Art. 12. A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:

I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, observando as legislações vigentes.

II - corte seletivo de árvores em area urbana, incluindo espécie frutífera;

IV - autorização para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;

V - desassoreamento e limpeza de corpos e cursos d'água;

§ 2º. O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.

#### **CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS**

Art. 13. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta e/ou certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

I - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

II - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

III - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

IV - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo.

§ 2º. O prazo de validade da Certidão Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses.

§ 3º. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

## **CAPITULO V DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR**

Art. 15. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 16. Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar ao Órgão Ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

## **CAPITULO VI**

### **DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 17. O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- I - definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;
- II - requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- III - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV - análise pelo Órgão Ambiental do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;
- V - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente e solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria do Município; e
- VIII - notificando-se o requerente, no caso de indeferimento do pedido de licença ou autorização.

Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão do Município (emitida pelo órgão competente), declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 18. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, contratado pelo empreendedor.

§ 1º. Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações

apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 19. O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

Art. 20. O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 21. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 22. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 21 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 23. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 18, mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

**CAPITULO VII**  
**DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**

Art. 24. O empreendedor deverá obedecer os seguintes prazos:

I - das licenças ambientais:

- a- A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
- b- Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Licença fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

II - das autorizações ambientais:

- a- A prorrogação, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade;
- b- Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Autorização Ambiental fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

Parágrafo único. No descumprimento dos prazos definidos neste artigo, o empreendedor perde o direito de prorrogação automática da licença ou autorização ambiental.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

Art. 25. O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e

IV- fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.



## **CAPITULO IX DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

Art. 26. O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º. O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I- o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV- as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V- o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

VI- o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º. Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º. O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade, do funcionamento do empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

## **CAPÍTULO X DAS TAXAS**

Art. 27. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:

- I- Taxa de Licença Prévia - TLP;
- II- Taxa de Licença de Instalação - TLI;
- III- Taxa de Licença de Operação - TLO;
- IV- Taxa de Licença Ambiental Simplificada - TLAS;
- V- Taxa de Autorização Ambiental - TAA;
- VI- Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;
- VII- Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;
- VIII- Taxa de Certidão Ambiental - TCA;
- IX- Taxa de Averbação - TA;
- X- Taxa de Serviços Ambientais Diversos - TSAD.

Art. 28. As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fator gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 29. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.

Art. 30. Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.

Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIV desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal Municipal– UPFM, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.

Art. 32. O valor da Taxa de Licença Ambiental Simplificada corresponde ao resultado da soma dos valores que seriam cobrados a título de Taxa de Licença Prévia, Taxa de Licença de Instalação e Taxa de Licença de Operação para o respectivo empreendimento ou atividade.

Art. 33. O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 34. O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiental, com conta própria.

Art. 35. Está isento do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:

I- as obras e atividades realizadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, quando executadas no município;

Parágrafo único. As obras ou atividades que forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

## **CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.

Art. 37. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.

Art. 38. Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei n. 3.437, de 9 de setembro de 2014 e alterações em conformidade com as demais legislações vigentes.

Art. 39. Compete o município licenciar as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Mirante da Serra, 26 de maio de 2020.

## ANEXO I

### ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR	TAXA
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL		
1	<b>PESQUISA MINERAL</b>								
1.1	- Pesquisa mineral com guia	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	III
2	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL, PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>								
2.1	- Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	IV
2.2	- Extração e/ou beneficiamento de xisto	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	Acima de 500	ALTO	IV
2.3	- Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	IV
3	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS</b>								

3.1	- Dragas e balsas com bombas de sucção	número de polegadas da bomba de sucção por equipamento	até 4	de 5 a 6	de 7 a 12	de 13 a 14	acima de 15	ALTO	XLVIII
4	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>								
4.1	-Extração de areia,cascalho ou pedregulho em recursos hídricos	nº embarcações	1 até 99999999	-	-	-	-	ALTO	VII
4.2	-Extraçãoe/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro destinados à construção civile/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até5	de 5,0001 até10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VIII
4.3	Extraçãoe/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro não destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até5	de 5,0001 até10	de10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VI
4.4	- Extraçãoe/ou beneficiamento de granito, gnaisse, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos destinadosà construção civil	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até5	de 5,0001 até10	de 10,0001 até20	acima de 20	ALTO	VIII
4.5	- Extraçãoe/ou beneficiamento de granito, gnaisse, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos não destinadosà construção civil	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até5	de 5,0001 até10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VI
4.6	- Extraçãoe/ou Beneficiamentode calcário/dolomita, gipsita e outras rochas e minerais associadas à indústria diversa	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 Até5	de 5,0001 até10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VI

4.7	- Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita, gipstita e outras rochas e minerais associadas para uso na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VIII
4.8	Extração de outros minerais não metálicos não especificados para uso diverso	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	Acima de 20	ALTO	VI
4.9	- Extração e/ou beneficiamento de ardósia, filito ou xisto para uso diversos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VI
5	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DIVERSOS</b>								
5.1	- Extração e/ou beneficiamento de Minerais Diversos para uso Industrial	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO	X
6	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL</b>								
6.1	- Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	Capacidade de abate dia	até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 300	de 300,0001 até 800	acima de 800	ALTO	XII
6.2	- Abate de suínos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.3	- Abate de equinos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.4	- Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.5	- Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001	de 10.000,0001	acima de 40.000	ALTO	XIII

					até 10.000	até 40.000			
6.6	- Abate de aves e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,000 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.7	- Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.8	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate e congêneres.	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII
6.9	- Preparação de subprodutos não associado ao abate	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XIII
6.10	- Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XIII
6.11	- Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XIII
7	<b>PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS</b>								
7.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000, 0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII
7.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII



7.3	-Produção de sucos de frutas e legumes	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII
8	<b>PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS</b>								
8.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XIII
8.2	- Refino de óleos vegetais	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XIII
8.3	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XIII
9	<b>PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS</b>								
9.1	-Pasteurização de leite <i>in natura</i>	Capacidade de produção L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	de 40.000,0001 até 60.000	de 60.000,0001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	XIV
9.2	- Fabricação de produtos do laticínio	Capacidade de Industrialização L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	de 40.000,0001 até 60.000	de 60.000,0001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	XIV
9.3	- Fabricação de sorvetes	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	MÉDIO	XIV
10	<b>MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS</b>								
10.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII

10.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos demilho	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	XIII
10.6	- Fabricação de rações balanceadas paraanimais	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.7	- Beneficiamento, moagem preparação e comercio de outros produtos de origem vegetal e congêneres.	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
11	<b>FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR</b>								
11.1	- Usinas de açúcar	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	XIII
11.2	- Refino e moagem de açúcarde cana	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até12.000	acima de 12.000	ALTO	XIII
11.3	- Fabricação de açúcar cereais (dextrose) e beterraba	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	XIII
11.4	- Fabricação de açúcar de Stévia	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	XIII
12	<b>TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ</b>								

12.1	- Torrefação e moagem de café	área útil em m <sup>2</sup>	até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	XIII
12.2	- Fabricação de café solúvel	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XIII
13	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>								
13.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001até2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.3	Produção de balas e semelhantes e defrutadas cristalizadas	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.4	- Fabricação de massas alimentícias	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
14	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>								

14.1	-Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.2	- Fabricação de vinho	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.3	- Fabricação de malte, cervejase chopes	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.4	- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.5	- Fabricação de refrigerantes	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
15	<b>CURTIMENTO</b>								
15.1	- Curtume	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2000	de 2000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XVI
16	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO</b>								
16.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
16.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
17	<b>FABRICAÇÃO DE CALÇADOS</b>								
17.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
17.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m²	até 500	de 500,0001	de 2.000,0001	de 4.000,0001	acima de 10.000	BAIXO	II

				até 2.000	até 4.000	até 10.000			
17.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
17.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
18	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS</b>								
18.1	- Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO	XVII
18.2	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XVII
18.3	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XVII
18.4	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado – exceto móveis	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XVII
18.5	- Desdobro e processamento de madeira exótica.	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	XVII
19	<b>FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CARVÃO VEGETAL</b>								
19.1	- Fabricação e beneficiamento de carvão vegetal	Nº de fornos	até 3	de 3,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 35	acima de 35	MÉDIO	XVIII
20	<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL</b>								
20.1	- Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
21	<b>FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO</b>								

21.1	- Fabricação de papel	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
21.2	- Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	Área útil em m²	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
22	<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO</b>								
22.1	- Fabricação de embalagens de papel	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
22.2	- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
23	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO</b>								
23.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
23.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
24	<b>EDIÇÃO E IMPRESSÃO</b>								
24.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
24.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II

24.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
25	<b>FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS</b>								
25.1	- Fabricação de álcool	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
25.2	- Fabricação de biocombustível exceto álcool	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
26	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS</b>								
26.1	- Fabricação de cloro e álcalis	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
26.2	- Fabricação de intermediários para fertilizantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
26.3	- Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
26.4	- Fabricação de gases industriais	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
26.5	- Fabricação de outros produtos inorgânicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
27	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS</b>								
27.1	- Fabricação de produtos petroquímicos básicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

27.2	- Fabricação de intermediários para resinas e fibras	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
27.3	- Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
28	<b>FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS</b>								
28.1	- Fabricação de resinas termoplásticas	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
28.2	- Fabricação de elastômeros	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
28.3	- Fabricação de elastômeros	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
29	<b>FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS</b>								
29.1	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
29.2	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
30	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS</b>								
30.1	- Fabricação de produtos farmoquímicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
30.2	- Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II



30.3	- Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
31	<b>FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS</b>								
31.1	- Fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
31.2	-Fabricação de outros defensivos agrícolas	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
32	<b>FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA</b>								
32.1	- Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
32.2	- Fabricação de produtos de limpeza e polimento	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
32.3	- Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
33	<b>FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS</b>								
33.1	- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
33.2	- Fabricação de tintas de impressão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
33.3	-Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS									
34									
34.1	- Fabricação de adesivos e selantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.2	- Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.3	- Fabricação de artigos pirotécnicos.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.4	- Fabricação de catalisadores	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.5	- Fabricação de aditivos de uso industrial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.6	- Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.7	- Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
35	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA								
35.1	- Fabricação de pneumáticos e decâmaras de ar	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
35.2	- Recondicionamento de pneumáticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

35.3	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
36	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>								
36.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
36.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
36.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
37	<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO</b>								
37.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
37.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
37.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
38	<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO</b>								
38.1	- Fabricação de cimento	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
39	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE</b>								

39.1	- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
39.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5000,000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
40	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS</b>								
40.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
40.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
40.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
40.4	- Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41	<b>APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>								
41.1	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.2	- Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
41.3	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>								
42.1	- Produção de laminados planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.2	- Produção de laminados não planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001	de 15.000,0001	de 30.000,0001	acima de	ALTO	II

				até 15.000	até 30.000	até 50.000	50.000		
42.3	- Produção de tubos e canos semcostura	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.4	- Produção de outros laminados não planos de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.5	- Produção de gusa	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.6	- Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi acabados	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.7	- Produção de arames de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.8	- Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados – exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42.9	- Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42.10	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42.11	- Fabricação de produtos siderúrgico não especificado	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
43	<b>METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS</b>								
43.1	- Metalurgia do alumínio e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
43.2	-Metalurgia dos metais preciosos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

43.3	- Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
44	<b>FUNDIÇÃO</b>								
44.1	- Produção de peças fundidas de ferro e aço	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
44.2	- Produção de peças fundidas de metais nãoferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
45	<b>FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA</b>								
45.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
45.2	- Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
45.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
45.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
46	<b>FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS</b>								
46.1	- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
46.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor -exceto para aquecimento central e para veículos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

<b>FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS</b>									
47.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
47.2	- Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
47.3	- Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
47.4	- Metalurgia do pó	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
47.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS</b>									
48.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
48.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
48.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL</b>									
49.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
49.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001	de 2.000,0001	de 10.000,0001	acima de 30.000	MÉDIO	II

	metais não-ferrosos			até 2.000	até 10.000	até 30.000			
49.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
49.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
50	<b>FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS D E TRANSMISSÃO</b>								
50.1	- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 Até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
50.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
50.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
50.4	- Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
50.5	- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



51	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL								
51.1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não- elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
51.2	- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
51.3	- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
51.4	- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
51.5	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral – exceto peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
52	FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS								
52.1	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
52.2	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
52.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
53									

<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA</b>									
53.1	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
53.2	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS</b>									
54.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS</b>									
55.1	- Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS</b>									
56.1	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
56.2	- Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	área útil em m²	até 250	de 250,0001	de 2.000,0001	de 10.000,0001	acima de	MÉDIO	

				até 2.000	até 10.000	até 30.000	30.000		II
56.3	-Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
57	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO</b>								
57.1	Fabricação de material eletrônico básico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
58	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO</b>								
58.1	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelegrafia, de micro-ondas e repetidoras inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
58.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
59	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO</b>								
59.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
60	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS</b>								

60.1	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
60.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
60.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
61	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE INCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS</b>								
61.1	- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
62	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO</b>								
62.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

63	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS</b>								
63.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
63.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
63.3	- Fabricação de material óptico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
64	<b>FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS</b>								
64.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65	<b>FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>								
65.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.2	- Fabricação de carrocerias para ônibus	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
65.3	- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
65.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.5	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

65.6	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.7	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.8	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
66	<b>CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES</b>								
66.1	- Construção e reparação de embarcações de grande porte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
66.2	- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e parausos especiais, exceto de grande porte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
66.3	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
67	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>								
67.1	- Fabricação de motocicletas inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
67.2	- Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados inclusive peça	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
67.3	- Fabricação de outros equipamentos de transporte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

68 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO									
68.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
68.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
68.3	- Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
68.4	- Fabricação de colchões	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS									
69.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.4	- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

69.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
70	<b>RECICLAGEM DE SUCATAS</b>								
70.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
70.2	- Recuperação de materiais não - metálicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
71	<b>BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>								
71.1	- Aterro de RSCC	Área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	XIX
71.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	Área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	XIX
71.3	- Estação de transbordo de RSCC	Área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	XIX
72	<b>TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>								
72.1	- Aterro de RSSS (pós tratamento dos resíduos)	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de	acima	ALTO	



						500,0001 até 1.500	de 1.500		XIX
72.2	- Tratamento térmico de RSSS	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	XIX
72.3	- Outro tratamento de RSSS, não especificado	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	XIX
72.4	- Entrepasto de RSSS	área útil em m²	até 50	de 50,0001 até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	MÉDIO	XIX
73	<b>COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS</b>								
73.1	- Aterro de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	ALTO	XIX
73.2	- Aterro de resíduo sólido industrial classe II	toneladas/ mês	até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 2000	de 2000,0001 até 5000	acima de 5000	MÉDIO	XIX
73.3	- Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe I(perigoso)	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	XIX
73.4	Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	XIX
73.5	- Outras formas de tratamento de resíduos industriais não especificadas	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.0001	Acima de 20.000	ALTO	XIX
73.6	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m²	até 200	de 200,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	XIX
73.7	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m²	até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	XIX
74	<b>TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS</b>								
74.1	- Aterro sanitário de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	XIX

74.2	- Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	XIX
74.3	- Outras formas de tratamento de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	XIX
74.4	- Usinas de compostagem de RSU	Quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO	XIX
74.5	- Tratamento térmico de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	XIX
75	<b>TRANSPORTE</b>								
75.1	- Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico, exceto transporte intermunicipal	n. de veículos	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.2	- Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos, exceto transporte intermunicipal	n. de vagões de carga	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.3	- Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico, exceto transporte intermunicipal	n. de embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.4	- Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos, exceto transporte intermunicipal	n. de veículos, vagões de carga e embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.5	- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde exceto	n. de veículos, vagões de carga ou embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII

	intermunicipal								
76	<b>TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA</b>								
76.1	- Transporte por dutos (oleodutos, gasodutos, minerodutos etc)	comprimento em Km	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 200	acima de 200	ALTO	XX
76.2	- Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metros	até 100	de 100,0001 até 250,0001	250,0001 até 1.000	1.000,0001 até 2.500	Acima de 2.500	MÉDIO	XXI
76.3	- Marina	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	de 5000,0001 até 10000	acima de 10.000	MÉDIO	XXI
76.4	- Teleférico	comprimento em km	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	XXI
76.5	-Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XXII
76.6	- Aeródromo, aeroporto	área total em hectares (ha)	até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	ALTO	XXIII
76.7	- Heliporto	área total em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1000	de 1,0001 até 5000	de 5,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	XXIII
76.8	- Porto / Complexo portuário	área total em hectares (ha)	até 2,5	de 2,5001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	XXIV
76.9	- Terminal de minérios e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV
76.10	- Terminal de petróleo e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV
76.11	- Terminal de produtos químicos e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV
76.12	- Terminal de produtos perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV

76.13	- Terminal de cargas em geral	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	XXV
76.14	- Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	XXVI
76.15	- Depósito de agrotóxicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	AL TO	XXV II
76.16	Armazém / Depósito de produtos perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	XXV II
76.17	- Posto de abastecimento próprio	capacidade de tancagem em m <sup>3</sup>	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	XXV II
76.18	Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XXV II
77	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA</b>								
77.1	- Rodovias e ferrovias	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	ALTO	XXVIII
77.2	- Abertura de ramal	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XXIX
77.3	-Construção/ou pavimentação de viaspúblicas	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XXX
77.4	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	de 0,1501 até 0,3	de 0,3001 até 0,5	de 0,5 até 1	acima de 1	MÉDIO	II
77.5	- Terraplenagem	área util em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	II
77.6	- Barragens de irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.7	- Barragens de saneamento	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.8	-Outras Barragens não especificadas	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até	de 25,0001 até	de	acima	ALTO	

				25	50	50, 0001 até 100	de 100		II
77.9	- Canais de navegação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.10	- Canais para drenagem	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.11	- Canais para irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.12	- Retificação de cursos d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.13	- Canalização de curso d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.14	- Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias	área útil em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 30	de 30 até 90	acima de 90	ALTO	II
77.15	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
77.16	- Usinas de produção de concreto asfáltico	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	II
77.17	- Perfuração de poço tubular profundo	por poço	1 até 9999999	-	-	-	-	MÉDIO	XXXI
77.18	- Transposição de corpos d'água	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	ALTO	II
77.19	- Contenção de orla fluvial	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO	II

77.20	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma)hectare	área útil em ha (hectare)	de 1,0001 até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO	II
77.21	- Unidade prisional	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 10	De 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	acima de 50	ALTO	II
77.22	- Distribuição de gás canalizado	comprimento em Km	até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.23	Instalação detorre Meteorológica, de televisão,deinternet ou de telefonia móvel	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO	II
78	<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>								
78.1	- Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissáriosetc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	II
78.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	Distânciaem km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
78.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	II
78.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	Distânciaem km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
78.5	Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluvias subterrâneas e/ou superficiais	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO	II

78.6	Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	area útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
79	<b>PRODUÇÃO DE ENERGIA</b>								
79.1	- Micro Central Hidrelétrica - MCH	Potência instalada em MW	até 1	-	-	-	-	ALTO	XXXV
79.2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	Potência instalada em MW	acima de 1,0001 até 3	-	-	-	-	ALTO	XXXIV
79.3	- Pequena Central Hidrelétrica - PCH	Potência instalada em MW	até 3	de 3,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	de 20 ate 30	ALTO	XXXVI
79.4	Usina Hidrelétrica - UHE	Potência instalada em MW	-	-	-	-	acima de 30	ALTO	XXXVII
79.5	- Geração de termo eletricidade a partir de gás natural	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	XXXII
79.6	- Geração de termoeletricidade a partir de biomassa	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	MÉDIO	XXXII
79.7	- Geração de termoeletricidade a partir de combustível fóssil ebiodiesel	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	ALTO	XXXVIII
79.8	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	BAIXO	XXXIII
79.9	- Geração de energia a partir defonte solar	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	BAIXO	XXXIII

79.10	- Estação e Subestação de energia elétrica	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XXXII
79.11	- Linhas de transmissão / distribuição de energia elétrica	Potência contínua KV	até 13,8	69	127	230	500	ALTO	XXXIX
80	<b>EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS</b>								
80.1	- Cemitérios	área útil em ha (hectare)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	acima de 30	ALTO	II
80.2	- Crematório e funerária	número de operações/dia	até 4	de 4 até 8	de 8 até 12	de 12 até 30	acima de 30	ALTO	II
80.3	Funerária – com serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)	área útil em m <sup>2</sup>	Até 50	50, 0001 ate 150	150,0001 até 500	500,0001 Até 1.500	acima de 1500	MÉDIO	XIX
81	<b>COMÉRCIO</b>								
81.1	Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
81.2	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
81.3	Comércio atacadista de bebidas e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
81.4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
81.5	Comércio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividades de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
81.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II



81.7	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento (m³)	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 150	de 150,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	XL
81.8	Comercio atacadista e distribuidoras de combustíveis para veículos automotores.	capacidade de armazenamento (m³)	até 150	de 150,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500 até 750	acima de 750	ALTO	XL
81.9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 75	de 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	XLI
81.10	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	XLII
81.11	- Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	capacidade de tancagem em m³	até 60	de 60,0001 até 120	de 120,0001 até 180	de 180,0001 até 210	acima de 210	MÉDIO	XL
81.12	Comércio de substâncias e produtos químicos e/ou perigosos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	XL
81.13	Comercio varejista e atacadista de explosivos e artigos pirotécnicos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	XL
81.14	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	II
81.15	- Shopping Center / Mercados / supermercado	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
82	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>								
82.1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
82.2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
82.3	- Serviço de lavanderia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II

82.4	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
82.5	- Serviços de acabamento continturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
82.6	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
82.7	- Serviços de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem, purificação de metais e outros.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	II
82.8	- Serviços de pinturas industriais e/ou eletrostáticas, lanternagem, funilaria, e pintura de veículos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	II
82.9	- Serviço de jateamento - exceto com utilização de areia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
82.10	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
82.11	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
82.12	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m <sup>2</sup>	até 300	de 300,0001 até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	acima de 3.000	MEDIO	II
83	<b>ALOJAMENTO E LAZER</b>								
83.1	- Parque temático	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
83.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II

83.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aerodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
83.4	- Balneários	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
83.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
83.6	- Hotel flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	II
83.7	- Restaurante flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
83.8	- Alojamento flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	II

84	<b>SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS</b>								
84.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas maternidades, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
84.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas ou odontológicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
84.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	II

84.4	- Clínicas veterinárias e farmácia– com procedimentos complexos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	II
84.5	- Clínicas veterinárias e farmácia– sem procedimentos complexos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II

85	<b>PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS</b>								
85.1	-Condomínio habitacional horizontal	área total em hectares(ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	XLIII
85.2	- Condomínio comercial horizontal	área total em hectares(ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	XLIII
85.4	- Condomínio vertical comercial	Nº de comércios	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	XLIII
85.5	- Condomínio vertical residencial	Nº de apartamentos	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	XLIII
85.6	-Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	XLIII
85.7	- Regularização de loteamentos já existentes	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 50	MÉDIO	XLIII
85.8	- Distrito e pólo industrial	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	XLIII
85.9	- Projetos de assentamentos e de colonização	área total em hectares (ha)	até 300	de 300,0001 a 500	de 500,0001 a 700	de 700,0001 a 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	XLIII
86	<b>AGRICULTURA</b>								
86.1	- Propriedades com atividades agrícolas no perímetro urbano ou área de expansão urbana.	área útil em ha (hectare)	até 240	de 240,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	XLIV

87									
ATIVIDADES DE IRRIGAÇÃO									
87.1	- Irrigação por Aspersão	Área irrigada em ha	Até 50	de 50,0001 a 100	de 100,0001 a 500	de 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLV
87.2	- Irrigação Localizada	Área Irrigada em ha	Até 50	de 50,0001 a 100	de 100,0001 a 500	de 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	MEDIO	XLV
87.3	- Irrigação Superficial	Área irrigada em ha	Até 50	de 50,0001 a 100	de 100,0001 a 500	de 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLV
88									
ATIVIDADES FLORESTAIS									
88.1	- Manejo Agrossilvopastoril	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XLVII e LII
88.2	- Manejo Agroflorestal	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XLVII e LII
89									
AQUICULTURA									
89.1	Piscicultura empresa, barragemoutanques elevados, exceto em area de APP.	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.				BAIXO	-	
89.2	Piscicultura emtanque escavado, exceto em area de APP	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.				BAIXO	-	
89.3	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas, exceto em area de APP	volume (m³)	Vide regulamento próprio.				BAIXO	-	
89.4	Piscicultura em represa ou barragem no leito do corpo hídrico.	volume (m³)	Vide regulamento próprio.				ALTO	-	
89.5	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.				BAIXO	-	
89.6	Ranicultura	área útil (m²)	até 500	de 500,0001	de 1.000,0001	de 2.000,0001	acima	BAIXO	II

				até 1.000	até 2.000	até 5.000	de 5.000		
89.7	Estação de larvicultura	área útil (m²)	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	II
90	<b>CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES</b>								
90.1	Jardim zoológico	Área útil em ha	Até 1	de 1,0001 a 5	de 5,0001 a 10	de 10,0001 a20	acima de 20	MÉDIO	XLVI
90.2	Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializado por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	XLVII
90.3	Criador de passeriformes silvestres nativos -amador	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	Até 100					BAIXO	XLVIII
90.4	Criador de passeriformes silvestres nativos-Comercial	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	XLVIII

		abatidos/ comercializados por ano)							
90.5	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	XLVI

**ANEXO II**

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a LIII)

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>MÍNIMO</b>	Baixo	10	10	10
	Médio	13	13	13
	Alto	13	15,5	15,5
<b>PEQUENO</b>	Baixo	13	13	20,8
	Médio	13	18	26
	Alto	13	32	52
<b>MÉDIO</b>	Baixo	13	23,5	32
	Médio	13	39	97,5
	Alta	13	130	234
<b>GRANDE</b>	Baixo	13	58,5	117
	Médio	13	117	195
	Alto	13	234	364
<b>EXCEPCIONAL</b>	Baixo	13	117	234
	Médio	13	234	416
	Alto	13	390	650

**ANEXO III**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 1.1do ANEXO I.

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Médio	13	13	13



<b>Pequeno</b>	Médio	19,5	19,5	19,5
<b>Médio</b>	Médio	26	26	26
<b>Grande</b>	Médio	32	32	32
<b>Excepcional</b>	Médio	39	39	39

#### ANEXO IV

Tabela de valores da TLP ,TLI e TLO das atividade seem prendimentos descritos nos ITENS 2 e 3 do ANEXO I(exceto ITEM 3.9).

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	26	52	195
<b>Pequeno</b>	Alto	39	104	312
<b>Medio</b>	Alto	52	143	455
<b>Grande</b>	Alto	65	195	585
<b>Excepcional</b>	Alto	78	234	715

#### ANEXO V

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 3.10 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	6,5	6,5	13
<b>Pequeno</b>	Alto	6,5	9	15,5
<b>Médio</b>	Alto	6,5	13	19.5
<b>Grande</b>	Alto	6,5	19,5	26
<b>Excepcional</b>	Alto	6,5	26	55

#### ANEXO VI

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4 do ANEXO I (exceto itens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.7)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	26	39	39
Pequeno	Alto	39	78	78
Médio	Alto	52	117	117
Grande	Alto	65	130	156
Excepcional	Alto	78	156	195

#### ANEXO VII

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	Alto	13	19,5	65

#### ANEXO VIII

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 4.2, 4.4, 4.7 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	15,5	55	55
Pequeno	Alto	55	65	65
Médio	Alto	45,5	91	91
Grande	Alto	52	104	130
Excepcional	Alto	65	130	156

#### ANEXO IX

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.1 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	39	45,5	52
Pequeno	Alto	45,5	52	58,5
Médio	Alto	52	58,5	65

<b>Grande</b>	Alto	58,5	65	71,5
<b>Excepcional</b>	Alto	78	104	117

#### ANEXO X

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.2 E 5.4 DO ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	39	78	78
<b>Pequeno</b>	Alto	52	117	117
<b>Médio</b>	Alto	65	130	156
<b>Grande</b>	Alto	78	156	195
<b>Excepcional</b>	Alto	117	195	234

#### ANEXO XI

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.3 DO ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	32,5	39	45,5
<b>Pequeno</b>	Alto	39	45,5	52
<b>Médio</b>	Alto	45,5	52	58,5
<b>Grande</b>	Alto	52	65	78
<b>Excepcional</b>	Alto	65	78	104

#### ANEXO XII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 6.1 do ANEXO I.

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	13	45,5	58,5
<b>Pequeno</b>	Alto	13	65	104
<b>Médio</b>	Alto	13	156	286
<b>Grande</b>	Alto	13	260	390
<b>Excepcional</b>	Alto	13	390	520

**ANEXO XIII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 do ANEXO I (com exceção do item 6.1)

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO ( em UPFM )</b>
<b>Minimo</b>	Baixo	10,5	10,5	10,5
	Médio	13	13	13
	Alto	13	15,5	15,5
<b>Pequeno</b>	Baixo	13	13	13
	Médio	13	18	18
	Alto	13	23,5	23,5
<b>Medio</b>	Baixo	13	21	21
	Médio	13	28,5	28,5
	Alto	13	31	31
<b>Grande</b>	Baixo	13	65	143
	Médio	13	78	182
	Alto	13	104	221
<b>Excepcional</b>	Baixo	13	71,5	169
	Médio	13	91	208
	Alto	13	104	247

**ANEXO XIV**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP ( em UPFM )</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Minimo</b>	Médio	13	13	26
	Alto	13	26	52
<b>Pequeno</b>	Médio	13	26	39
	Alto	13	32,5	78
<b>Médio</b>	Médio	13	45,5	78
	Alto	13	45,5	130
<b>Grande</b>	Médio	13	58,5	130
	Alto	13	78	195
<b>Excepcional</b>	Médio	13	78	195
	Alto	13	117	325

**ANEXO XV**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 14 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP ( em UPFM )</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	13	26	52
<b>Pequeno</b>	Alto	13	32,5	78
<b>Médio</b>	Alto	13	45,5	130
<b>Grande</b>	Alto	13	78	195
<b>Excepcional</b>	Alto	13	117	325

**ANEXO XVI**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 15 do ANEXO I.

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	13	15,5	15,5
<b>Pequeno</b>	Alto	19,5	32,5	52
<b>Médio</b>	Alto	26	65	195
<b>Grande</b>	Alto	39	130	390
<b>Excepcional</b>	Alto	52	260	520

**ANEXO XVII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 18 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Baixo	6,5	6,5	6,5
	Médio	13	13	39
	Alto	13	52	104
	Baixo	10,5	10,5	23,5

<b>Pequeno</b>	Médio	13	26	78
	Alto	13	78	156
<b>Médio</b>	Baixo	13	32,5	65
	Médio	13	58,5	156
	Alto	13	104	221
<b>Grande</b>	Baixo	13	45,5	130
	Médio	13	78	234
	Alto	13	130	299
<b>Excepcional</b>	Baixo	13	71,5	195
	Médio	13	130	312
	Alto	13	195	390

#### ANEXO XVIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 19 do ANEXO I.

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Médio	2,5	6,5	10,5
<b>Pequeno</b>	Médio	6,5	9	19,5
<b>Médio</b>	Médio	13	19,5	52
<b>Grande</b>	Médio	13	26	78
<b>Excepcional</b>	Médio	13	32,5	130

#### ANEXO XIX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 71, 72, 73, 74 e 80.3do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
	Baixo	10,5	10,5	10,5

<b>Mínimo</b>	Médio	13	13	13
	Alto	15,5	15,5	26
<b>Pequeno</b>	Baixo	13	13	18
	Médio	13	18	21
	Alto	39	39	78
<b>Médio</b>	Baixo	13	39	52
	Médio	52	52	65
	Alto	169	169	520
<b>Grande</b>	Baixo	13	104	162,5
	Médio	162,5	162,5	169
	Alto	494	494	1183
<b>Excepcional</b>	Baixo	13	156	299
	Médio	364	364	364
	Alto	910	910	1820

#### ANEXO XX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76 .1 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP ( em UPFM )</b>	<b>TLI ( em UPFM )</b>	<b>TLO ( em UPFM )</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	26	65	130
<b>Pequeno</b>	Alto	26	130	195
<b>Médio</b>	Alto	26	195	260
<b>Grande</b>	Alto	26	260	325
<b>Excepcional</b>	Alto	26	325	390

**ANEXO XXI**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos nos ITENS 76.2 a 76.4 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Médio	6,5	6,5	6,5
<b>Pequeno</b>	Médio	13	13	13
<b>Médio</b>	Médio	19,5	19,5	19,5
<b>Grande</b>	Médio	39	39	39
<b>Excepcional</b>	Médio	65	65	65

**ANEXO XXII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.5 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Médio	65	65	91
<b>Pequeno</b>	Médio	91	91	156
<b>Medio</b>	Médio	130	130	260
<b>Grande</b>	Médio	195	195	364
<b>Excepcional</b>	Médio	260	260	494

**ANEXO XXIII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 76.6 e 76.7 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	39	162,5	351
<b>Pequeno</b>	Alto	65	208	494
<b>Médio</b>	Alto	78	364	806



<b>Grande</b>	Alto	104	520	1300
<b>Excepcional</b>	Alto	162,5	650	1950

#### ANEXO XXIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM N. 76.8 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	39	162,5	162,5
<b>Pequeno</b>	Alto	78	208	208
<b>Médio</b>	Alto	130	364	494
<b>Grande</b>	Alto	195	494	1430
<b>Excepcional</b>	Alto	286	910	1950

#### ANEXO XXV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 76.9 a 76.13 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Médio	13	26	52
	Alto	13	39	65
<b>Pequeno</b>	Médio	13	39	78
	Alto	13	78	130
<b>Médio</b>	Médio	13	52	91
	Alto	13	117	169
<b>Grande</b>	Médio	13	78	117
	Alto	13	156	195
<b>Excepcional</b>	Médio	13	130	156
	Alto	13	195	234

**ANEXO XXVI**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritas no ITEM N. 76.14 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	2,5	2,5	2,5
<b>Pequeno</b>	Alto	5	5	5
<b>Médio</b>	Alto	8	8	8
<b>Grande</b>	Alto	10	10	10
<b>Excepcional</b>	Alto	13	13	13

**ANEXO XXVII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos nos ITENS N.76.15 a 76.19 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Baixo	6,5	6,5	6,5
	Médio	13	13	32,5
	Alto	13	19,5	52
<b>Pequeno</b>	Baixo	10	10	10
	Médio	13	19,5	39
	Alto	13	39	78
<b>Médio</b>	Baixo	13	32,5	32,5
	Médio	13	32,5	52
	Alto	13	60	117
<b>Grande</b>	Baixo	13	45,5	45,5
	Médio	13	45,5	65

	Alto	13	78	156
Excepcional	Baixo	13	71,5	71,5
	Médio	13	58,5	130
	Alto	13	117	182

#### ANEXO XXVIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	Alto	130	130	156 UPFMs + 6,5UPFMs por quilômetro (km) de rodovia

#### ANEXO XXIX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	MÉDIO	13	19,5	39 UPFMs + 1,5UPFMs por quilômetro (km) de ramal aberto

#### ANEXO XXX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	MÉDIO	13	65	78 UPFMs + 1,5 UPFMs por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada

**ANEXO XXXI**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.17 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
-	MÉDIO	6,5	6,5	6,5

**ANEXO XXXII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	104	162,5	390
<b>Pequeno</b>	Alto	130	208	520
<b>Médio</b>	Alto	156	286	780
<b>Grande</b>	Alto	195	410	910
<b>Excepcional</b>	Alto	234	559	1300

**ANEXO XXXIII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no SUB ITEM 79.8 e 79.9 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Baixo	13	13	19,5
<b>Pequeno</b>	Baixo	13	13	19,5
<b>Médio</b>	Baixo	13	13	19,5
<b>Grande</b>	Baixo	13	13	19,5
<b>Excepcional</b>	Baixo	13	13	19,5

**ANEXO XXXIV**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.1 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
-	Alto	39	130	195

**ANEXO XXXV**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.2 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
-	Alto	65	195	260 UPFMs + 0,15 UPFMs por hectare de área alagada

**ANEXO XXXVI**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.3 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	104	162,5	390+ 0, 2 UPFMs por hectare de área alagada
<b>Pequeno</b>	Alto	130	208	520+ 0, 2 UPFMs por hectare de área alagada
<b>Médio</b>	Alto	156	286	780+ 0, 2 UPFMs por hectare de área alagada
<b>Grande</b>	Alto	195	410	910+ 0, 2 UPFMs por hectare de área alagada
<b>Excepcional</b>	Alto	234	559	1300+ 0, 2 UPFMs por hectare de área alagada

**ANEXO XXXVII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.4 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Excepcional</b>	Alto	234	650	1950+ 0,13 UPFMs por hectare de área alagada

**ANEXO XXXVIII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.7 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	19,5	45,5	83
<b>Pequeno</b>	Alto	26	91	104
<b>Medio</b>	Alto	39	227,5	312
<b>Grande</b>	Alto	52	275	364
<b>Excepcional</b>	Alto	65	364	416

**ANEXO XXXIX**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.11 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Alto	13	26	39 UPFMs + 1,5 UPFMs por quilômetro de linha de transmissão
<b>Pequeno</b>	Alto	39	52	65 UPFMs + 1,5 UPFMs por quilômetro de linha de transmissão
<b>Médio</b>	Alto	52	65	78 UPFMs + 1,5 UPFMs por quilômetro de linha de transmissão

<b>Grande</b>	Alto	65	78	91 UPFMs + 1,5 UPFMs por quilômetro de linha de transmissão
<b>Excepcional</b>	Alto	78	91	104 UPFMs + 1,5 UPFMs por quilômetro de linha de transmissão

#### ANEXO XL

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do em preendimento descrito no item 81.7, 81.8, 81.11, 81.12 e 81.13 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Médio	13	58,5	58,5
	Alto	19,5	58,5	58,5
<b>Pequeno</b>	Médio	13	78	97,5
	Alto	39	78	97,5
<b>Médio</b>	Médio	13	97,5	130
	Alto	58,5	130	156
<b>Grande</b>	Médio	13	117	260
	Alto	130	208	494
<b>Excepcional</b>	Médio	13	136,5	338
	Alto	195	351	806

**ANEXO XLI**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 81.9 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Médio	6,5	6,5	13
<b>Pequeno</b>	Médio	6,5	13	19,5
<b>Médio</b>	Médio	13	19,5	39
<b>Grande</b>	Médio	13	30	78
<b>Excepcional</b>	Médio	13	52	130

**ANEXO XLII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 81.10 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Médio	13	52	130
<b>Pequeno</b>	Médio	13	65	169
<b>Médio</b>	Médio	13	78	208
<b>Grande</b>	Médio	13	91	247
<b>Excepcional</b>	Médio	13	104	289



**ANEXO XLIII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 85 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Médio	26	52	195
<b>Pequeno</b>	Médio	52	78	260
<b>Médio</b>	Médio	78	104	390
<b>Grande</b>	Médio	104	130	520
<b>Excepcional</b>	Médio	130	195	650

**ANEXO XLIV**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 86 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Baixo	13	15,5	19,5
	Médio	13	15,5	19,5
<b>Pequeno</b>	Baixo	13	15,5	19,5
	Médio	13	15,5	19,5
<b>Médio</b>	Baixo	13	15,5	19,5
	Médio	13	13	26
<b>Grande</b>	Baixo	39	39	39
	Médio	65	65	65

<b>Excepcional</b>	Baixo	78	78	78
	Médio	117	117	117

#### ANEXO XLV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 87 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIALPOLUIDOR</b>	<b>TLP (emUPFM)</b>	<b>TLI (emUPFM)</b>	<b>TLO (emUPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Médio	6,5	6,5	6,5
	Alto	13	13	39
<b>Pequeno</b>	Médio	6,5	13	26
	Alto	13	26	52
<b>Médio</b>	Médio	6,5	26	39
	Alto	13	39	65
<b>Grande</b>	Médio	6,5	39	52
	Alto	13	52	78
<b>Excepcional</b>	Médio	6,5	52	65
	Alto	13	65	91

#### ANEXO XLVI

Tabela de valores da TLP , TLI e TLO do em preendimento descrito no ITEM 90.1 e 90.5 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIALPOLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Baixo	ISENTO	ISENTO	1,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	1,5

<b>Pequeno</b>	Baixo	ISENTO	ISENTO	1,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	1,5
<b>Médio</b>	Baixo	ISENTO	ISENTO	1,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	1,5
<b>Grande</b>	Baixo	ISENTO	ISENTO	1,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	1,5
<b>Excepcional</b>	Baixo	ISENTO	ISENTO	1,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	1,5

#### ANEXO XLVII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 90.2 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIALPOLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFM)</b>	<b>TLI (em UPFM)</b>	<b>TLO (em UPFM)</b>
<b>Mínimo</b>	Baixo	6,5	10,5	13
<b>Pequeno</b>	Baixo	13	19,5	39
<b>Médio</b>	Baixo	13	26	65
<b>Grande</b>	Baixo	13	32,5	91
<b>Excepcional</b>	Baixo	19,5	52	130

#### ANEXO XLVIII

TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

<b>TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL</b>	<b>VALOR EM UPFM</b>
- Autorização para supressão de vegetação em área urbana, nos casos previstos na legislação, inclusive frutíferas (por número de árvores)	
Até 5 árvores	8 UPFM
- Autorização para execução de obras emergenciais	
Em zona urbana	6,5 UPFM
Em zona rural	13 UPFM
- Autorização para transporte municipal	

Embarcação	13 UPFM por embarcação
Veículo ou vagão de carga	6,5 UPFM por veículo ou vagão
- Autorização para coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e/ou de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	13 UPFM por embarcação
Veículo ou vagão de carga	6,5 UPFM por veículo ou vagão
- Autorização para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	13 UPFM por embarcação
Veículo ou vagão de carga	6,5 UPFM por veículo ou vagão
- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)	
Até 2 hectares	2,5UPFM
Acima de 2 hectares	2,5 UPFM + 0,13 UPFM por hectare excedente
- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - amador	
-----	1,5 UPFM
- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - comercial (por número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados)	
Até 100	6,5 UPFM
De 101 até 300	13 UPFM
De 301 até 500	19,5 UPFM
De 501 até 1000	39 UPFM
Até 1000	58,5 UPFM
- Outras autorizações ambientais	
-----	2,5 UPFM

**ANEXO XLIX**  
TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDAO	VALOR EM UPFM
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	2,5
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	2,5
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	1,5
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	1,5
- Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação municipal	1,5
- Certidão de regularidade de dragas com bombas de sucção para extração de minério (número de polegadas da bomba de sucção por equipamento)	
até 4	58,5
de 5 a 6	78
de 7 a 12	104
de 12 até 14	117
acima de 15	143
- Outras certidões ambientais	1,5

**ANEXO L**  
**TAXA DE AVERBAÇÃO**

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UPFM
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;	ISENTO
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	1,5
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	1,5
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	1,5
- Averbação de alteração do técnico responsável;	0,6
- Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;	ISENTO
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	0,6

**ANEXO LI**  
**TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPFM
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	78
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	104
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	156
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	260
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	338

**ANEXO LII**  
**TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - RMA**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPFM
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	0,6
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	1,5
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	2,5

**ANEXO LIII**  
TAXA DE SERVIÇOS FLORESTAIS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR EM UPFM
- Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)	
Até 100 hectares	32,5 UPFM
Acima de 100 hectares	32,5 UPFMs + 0,2 UPFM por hectare excedente

**ANEXO LIV**  
TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPFM
- Desarquivamento de processo de licenciamento	2,5
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	1,5
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	4
- Reanálise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	2,5
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	4
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada (PRADA)	4
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	4
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	4
- Análise de Estudo de Risco (ER)	4
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	4
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	2